



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

COM COTA EXCLUSIVA DE 25% DO OBJETO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ÍNDICE

- 1- DO OBJETO
- 2- DA PARTICIPAÇÃO
- 3- DO CREDENCIAMENTO
- 4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA
- 6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N. 02 – “HABILITAÇÃO”
- 7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 8- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
- 9- DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS
- 10- DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
- 11- DAS CONTRATAÇÕES
- 12- DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 13- DA FORMA DE PAGAMENTO
- 14- DOS PREÇOS
- 15- DO REAJUSTE E OU DA REVISÃO DE PREÇOS
- 16- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
- 17- DAS SANÇÕES E PENALIDADES
- 18- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
- 19- CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- 20- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 21- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXOS

ANEXO I – OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII – MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 071/2017
REGISTRO DE PREÇOS 053/2017
Processo Administrativo Nº 26603/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Pregoeiro nomeado através de Decreto nº 202/2017 de 10/02/2017, torna público que, fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, sistema Registro de Preços, visando à contratação de Empresa para **Aquisição de Agregados: Rachão, Pedrisco, Bica-Corrída, Brita nº 1 e Areia de Britagem de Rochas (Pó de Pedra)**, em atendimento as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP**, conforme planilhas de quantitativos e demais disposições constantes no Termo de Referência. Os quantitativos foram estimados com base no consumo dos anos anteriores. Dá-se início a este procedimento licitatório em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº 26603/2017, cujo procedimento está adstrito as seguintes normas de regência: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais 678/2005, 1.017/2013 e 173/2017 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os Envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Reuniões do Palácio São José, localizada a Rua Júlia da Costa, 322, – Centro – Paranaguá – PR, iniciando-se no dia **05/12/2017**, às **09:00 horas** e será conduzido pelo Pregoeiro **RONALD SILVA GONÇALVES**, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada por ato do chefe do Poder Executivo, acostada nos autos do processo em epígrafe.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual aquisição de **Aquisição de Agregados: Rachão, Pedrisco, Bica-Corrída, Brita nº 1 e Areia de Britagem de Rochas (Pó de Pedra)**, em atendimento as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP**, tudo de acordo com o Anexo I, deste Edital de Licitação, intitulado “Termo de Referência”.

1.2. O valor estimado da futura e eventual contratação, é de **R\$ 9.496.766,00** (Nove milhões quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e sessenta e seis reais), pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, tudo conforme planilhas e anexos.

1.3. São fixados os seguintes preços máximos por lote, conforme descrito nas tabelas abaixo constantes:

COTA DE 25% E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI				
Lote	Descrição	Qtd. Tot.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Rachão	6175 m ³	R\$ 73,06	R\$ 451.145,50
02	Pedrisco	6000 m ³	R\$ 72,98	R\$ 437.880,00
03	Bica Corrída	8025 m ³	R\$ 72,39	R\$ 580.929,75



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

04	Brita nº 1	5725 m ³	R\$ 74,05	R\$ 423.936,25
05	Pó de Pedra	6000 m ³	R\$ 80,05	R\$ 480.300,00
COTA PRICIPAL				
Lote	Descrição	Qtd. Tot.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
06	Rachão	18525 m ³	R\$ 73,06	R\$ 1.353.436,50
07	Pedrisco	18000 m ³	R\$ 72,98	R\$ 1.313.640,00
08	Bica Corrida	24075 m ³	R\$ 72,39	R\$ 1.742.789,25
09	Brita nº 1	17175 m ³	R\$ 74,05	R\$ 1.271.808,75
10	Pó de Pedra	18000 m ³	R\$ 80,05	R\$ 1.440.900,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.496.766,00

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos itens do objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – A participação na presente licitação fica condicionada ao atendimento de todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.3 – Será vedada a participação no certame às empresas:

2.3.1 – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.3.2 – Sob processo de falência ou concordata;

2.3.3 – Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública de Paranaguá e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.3.4 – Reunidas em consórcio.

2.3.5 – Enquadradas nas disposições do Art. 9º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4 – Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas sob condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006, em que deverá ser comprovado mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta do Anexo V deste edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no Art. 3, § 4º da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na norma supracitada.

3. DOS ITENS COM COTAS E EXCLUSIVOS PARA ME, EPP E MEI

3.1. Dos lotes 1 à 5 destinam-se somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

3.2. Para os lotes de 6 e 10 (cota principal) – são direcionados a todos os interessados que atendem aos requisitos do edital.

3.3. No caso das propostas vencedoras serem da mesma licitante para os 2 (dois) lotes (cota principal do objeto 75% e com reserva de 25% para ME/EPP/MEI), prevalecerá o menor preço para a totalidade.

3.4. A cotação de cada lote é independente dos demais lotes, ficando a empresa licitante livre para apresentar proposta em mais de um lote ou em todos os lotes, sendo que a não cotação de qualquer lote não ensejará a desclassificação da proposta da licitante.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Tratando-se de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovação da condição ME ou EPP (Conforme Anexo V).

4.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 – Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

4.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada anexada na face externa do Envelope nº 1 – Proposta, as demais deverão ser apresentadas dentro do Envelope Nº 2 - Habilitação.

5.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope Nº 1 – **Proposta**
Razão social e Nº do CNPJ do Licitante
Pregão Presencial Nº 071/2017
Registro de Preços Nº 053/2017
Endereço da Empresa
Telefone/Fax-símile
E-mail

Envelope Nº 2 – **Habilitação**
Razão social e Nº do CNPJ do Licitante
Pregão Presencial Nº 071/2017
Registro de Preços Nº 053/2017
Endereço da Empresa
Telefone/Fax-símile
E-mail

5.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.2. Ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração que o autorize.

6.3. O nome da empresa, endereço completo, telefone, fac-símile para contato, CNPJ, Inscrição Estadual e, se possível, correio eletrônico (e-mail).

6.4. O número do Pregão.

6.5. A descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações descritas nas tabelas 1.0 e 2.0, do Termo de Referência.

6.6. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, instalações, impostos, taxas, fretes, descontos, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

6.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.8. A Proposta deverá ser acompanhada por uma planilha de custos da composição do seu preço.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.1 – Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c", deste subitem, não precisarão constar no Envelope "Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Municipal sede da empresa, na forma da lei;
- f) Certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) – O itens “a” à “g” poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Paranaguá e/ou da sede do domicílio do licitante ou ainda, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de validade vigente.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório, com firma reconhecida;

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou recuperação judicial, do cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente;
- b) O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco) do valor estimado para contratação.

7.1.5. OUTROS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA TODOS OS ITENS, CONFORME RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 017/2015

- a) Licença de operação vigente – IAP;
- b) Licença de localização e funcionamento – Alvará;
- c) Licença Sanitária;
- d) Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
- f) Plano de recuperação da área degradada – PRAD;
- g) Portaria de lavra do DNPM;
- h) Certidão de regularidade junto ao DNPM, para exploração e comercialização mineral;
- i) Mapa georreferenciado da área de exploração licenciada.

7.1.5.1. Caso a Licitante não seja a empresa extratora dos recursos minerais solicitados no Termo de Referência, deverá apresentar os documentos que a habilitem a exercer sua atividade e que são exigidos neste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos listados no item 7.1.5 da empresa fornecedora dos recursos minerais e um documento comprobatório do vínculo comercial existente entre as duas empresas, a Licitante e a empresa fornecedora, com firma reconhecida.

7.1.6. DECLARAÇÃO de atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV).

7.1.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- b) Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
- c) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com N^o do CNPJ e endereço respectivo:
- 1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos e fatura deverão estar em nome da matriz;
 - 2) Se a licitante for a filial, todos os documentos e fatura deverão estar em nome da filial;
 - 3) Se a licitante for a matriz e a prestadora de serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- d) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- e) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital. A impugnação do ato convocatório deverá ser devidamente protocolada, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paranaguá com sede no Palácio São José, sito à Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, ou pelos seguintes e-mail's: cpl@paranagua.pr.gov.br e ronald.semlic@paranagua.pr.gov.br

8.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta à sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e Proponentes participantes do certame.

9.3.1. Após a abertura do primeiro Envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

9.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

9.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.8. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.8.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.9. Em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado o seguinte:

9.9.1. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

9.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no *caput* deste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.9.4. Ocorrendo o empate a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.9.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.9.6. Não ocorrendo contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem 9.9.4, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.9.2, para o exercício do mesmo direito.

9.9.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do item acima o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.9.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação civil acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (Art. 72, da Lei Nº 123/2006).

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

9.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.15. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.18. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.22. Em cumprimento ao artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será observado:

9.22.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.22.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública,



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.22.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.23. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o(a) Pregoeiro(a), encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s), declarada(s) vencedora(s) em cada item e homologação do procedimento a seu critério.

9.24. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos pela Equipe de Apoio até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.

9.25. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á Ata Circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10 – DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DOS PREÇOS

10.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 – Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4 – O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.6 – A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

10.7 – Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

11 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

12 – DAS CONTRATAÇÕES



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

12.1 – O(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

12.2 – A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Obras Públicas a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

12.3 – Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo I, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s), dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

12.4 – Com as informações do Órgão Gerenciador o gestor convocará o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) indicado(s), celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

12.5 – Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá(ão) providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da convocação, Certidões Negativas de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e certidão negativa de tributos municipais da sede da empresa, Certidão negativa de débitos estadual e a certidão de débitos trabalhistas, sob pena de a contratação não se concretizar.

12.6 – Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) ficará(ão) dispensado(s) da apresentação das mesmas.

12.7 – O(s) fornecedor(es) do(s) objeto(s) deverá(ão), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

13 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 – **O prazo de entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho**, via fax, correio eletrônico (e-mail), ou quando retirado diretamente na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

13.2 – Os produtos serão recebidos diretamente no prédio da Fábrica da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sito a Av. Ayrton Senna, km 02 - Pq. São João, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, Telefone: (41) 3420-2984, quando da solicitação dos produtos, por servidor do Município de Paranaguá, devidamente autorizado e que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

13.3 – Os materiais deverão obedecer às Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber.

13.4 – Em caso de recusa do material entregue, este será devolvido, devendo à **CONTRATADA** retirá-lo no mesmo local da entrega e substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas em Lei aplicável.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

13.5 – Os agregados devem ser compostos por grãos de minerais duros, compactos, estáveis, duráveis e limpos, e não devem conter substâncias de natureza e quantidade que possam afetar sua durabilidade ou quando aplicado na produção de concreto, o aspecto visual externo.

13.6 – Os agregados devem ser fornecidos ao **CONTRATANTE** em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem os seguintes dados:

- a) nome do produtor;
- b) proveniência do material;
- c) identificação da classificação granulométrica;
- d) massa do material ou seu volume aparente;
- e) Data do fornecimento.

14 – DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada por parte da contratada, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser parcelada conforme acordo entre ambas as partes.

14.2 – A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Sede ou Domicílio da Licitante
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Tickets de pesagem da saída do material fornecido

14.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.4 - De acordo com a Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR), a título de antecipação, exceto para optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção, de que trata a IN SRF nº 75 de 26 de dezembro de 1996, sendo acatada qualquer outra instrução legal que entra em vigor.

15 – DOS PREÇOS

15.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

16 – DO REAJUSTE e/ ou REVISÃO DE PREÇOS

16.1 - Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da Lei.

16.2 - A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pela promitente e o preço de mercado vigente à época da licitação.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

16.3. O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Paranaguá convocar os fornecedores para negociar o novo preço.

16.4. A contratada deverá demonstrar de maneira clara, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Composição de Custos contendo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

16.5. A não apresentação da Planilha de Composição de Custos, juntamente com a proposta, impossibilitará o Município de Paranaguá em proceder a futuras revisões de preços, caso venha à contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

16.6. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada, demonstrando a nova composição do preço.

16.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

16.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/ Cadastrada no Registro de Preços será mantido durante a vigência do Registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste Registro.

16.9. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

16.10. É vedado à contratada interromper a prestação de serviço / fornecimento dos materiais locados, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

16.11. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado nos seguintes termos:

17.1.1 - O registro do preço poderá ser cancelado quando:

- a) For liberado o fornecedor prestador de serviço;
- b) O fornecedor / prestador de serviço descumprir, sem justificativa aceitável, as condições da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dela decorrente;
- c) O fornecedor / prestador de serviço não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor / prestador de serviço demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata;
- e) O fornecedor / prestador de serviço for declarado, supervenientemente, inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei e disposições contidas neste edital.

17.1.2 - A Ata de Registro de Preços ainda poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela Administração :



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- a) Pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) Caso não restem fornecedores registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na Ata;
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor/ prestador de serviço, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

17.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

18 – DAS SANÇÕES E PENALIZAÇÕES

18.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Paranaguá, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal

18.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

18.2.1. Multa por atraso imotivado da prestação de serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

18.2.2. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o disposto item 20.1, ou assinar o contrato / retirar o documento equivalente e devolver a Prefeitura Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, conforme disposição item 22.3;

18.2.3. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

18.2.4 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

18.2.5. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) Até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por 02 (duas) vezes nas suspensões elencadas acima.

18.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

18.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

18.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

18.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

18.8. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paranaguá, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vistas, de acordo com as normas do Decreto CEFECAM, sob n. 173/2017.

18.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Paranaguá o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5. A nulidade opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

19.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Paranaguá.

20 – CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 A entrega dos produtos a serem licitados será parcelada, obedecendo a conveniência e as necessidades da Administração, conforme calendário oficial, mediante ordem de serviço, reservados os parâmetros da licitação

20.2 A entrega deverá ser feita nos dias e horários pre estabelecidos pelo fiscal designado, a contar do recebimento da ordem de autorização de entrega / instalação expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas. Excedendo o prazo estabelecido será aplicado as sanções previstas na legislação pertinente;

20.3 Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;

20.4 Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo serão aplicadas as sanções previstas na lei de licitação;

20.5 O acompanhamento e a fiscalização dos materiais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

20.6 A Secretaria Municipal solicitante fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

20.7 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, observados os termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

20.8 A fiscalização dos serviços a serem contratados deverá ficar adstrito ao disposto no Decreto Municipal 173/2017 da CEFECAM, no que couber.

20.9 Nos termos do art. 67, da Lei nº8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelo fiscal do contrato, em consonância com as Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto 173/2017, de modo que não se considerará a efetiva prestação do serviço, e por consequência não será autorizado o pagamento ao contratado, sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato;

20.10 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

21 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 –Fica a contratada responsável por:

21.1.1 Cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

21.1.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

21.2.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.

21.2.4 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;

21.2.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;

21.2.7 Não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração municipal.

21.2.8 Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I Termo de Referência.

21.2.9 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer material que não esteja em perfeita condição de funcionamento.

21.2.10 Não transferir ou subcontratar terceiros para a execução dos serviços, sem anuência da Administração Pública .

21.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos ITENS, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes no TR.

21.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no edital de licitação.

21.2.13 Arcar com todos os custos necessários ao completo fornecimento dos produtos, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações se for o caso.

21.2.14 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação, bem como encontrar-se em regularidade perante o INSS e FGTS.

21.2.15 Fica a contratada responsável por atender impreterivelmente os pedidos solicitados pela contratante, cumprir de forma integral as especificações previstas no termo de referência, designar responsável ou encarregado imediato no local da prestação dos serviços, apresentar documentos necessários quando exigidos pela legislação (Ex: ART´S). O não cumprimento do exposto acarretará em sanções administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8666/1993.

22- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 - Fica a contratante responsável por:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

22.1.1 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

22.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

22.1.3 Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

22.1.4 Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

22.1.5 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

22.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado, como fiscal do contrato, e nos termos do Decreto Municipal 173/2017.

22.1.7 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

22.1.8 Fica a contratante responsável por executar os pedidos com antecedência mínima prevista conforme prazo item 13 do Termo Referência, gerar e encaminhar nota de empenho a contratada.

22.1.9 Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;

22.1.10 Promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

22.1.11 Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

22.1.12 Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

23.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp);

23.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp);

23.4 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço do Órgão Gerenciador, após a publicação da Ata de Registro de Preços;

23.5 – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

23.6 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

23.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador;

23.8 – Os preços registrados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp) trimestralmente;

23.9 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, 11:30 às 17:30 horas, pelo Órgão Gerenciador.

23.10 - Integram o presente Edital:

- Anexo I – Objeto / Termo de Referência
- Anexo II – Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios;
- Anexo IV – Modelo de Declaração Art. 7º;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VII - Modelo da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato Administrativo.

23.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paranaguá.

Paranaguá, 17 de novembro de 2017.

RONALD SILVA GONÇALVES
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE AGREGADOS: RACHÃO, PEDRISCO, BICA-CORRIDA, BRITA Nº 1 E AREIA DE BRITAGEM DE ROCHAS (PÓ DE PEDRA)**, para atender as demandas dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio de Registro de Preços na modalidade Pregão Presencial, conforme quantitativo especificado na Tabelas 1.0 deste Termo de Referência.

2. DOS QUANTITATIVOS E VALORES

2.1. O quantitativo, especificações técnicas, valor unitário e valor total dos itens, estão relacionados na Tabela 1.0 conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO COM ENTREGA	VALOR TOTAL COM ENTREGA
1	Rachão	24.700m ³	R\$73,06	R\$ 1.804.582,00
2	Pedrisco	24.000m ³	R\$72,98	R\$ 1.751.520,00
3	Bica Corrida	32.100 m ³	R\$72,39	R\$ 2.323.719,00
4	Brita nº 1	22.900m ³	R\$74,05	R\$ 1.695.745,00
5	Pó de Pedra	24.000 m ³	R\$80,05	R\$ 1.921.200,00
VALORES TOTAIS				R\$ 9.496.766,00

Tabela 1.0

2.1.1. O valor total da aquisição é de R\$ 9.496.766, 00 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais).

2.2. Os valores parciais dos itens e valor total descrito na Tabela 1.0, foram encontrados a partir da aplicação da Média Aritmética dos valores constantes das cotações de preços que serviram para a instrução do processo licitatório.

2.3. Os valores numéricos utilizados na tabela 1.0, assim como os resultados das operações com estes valores, levam em consideração apenas 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (algarismos ao lado direito da vírgula), desconsiderando o restante dos algarismos localizados ao lado direito da vírgula caso ocorram.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. REQUISITOS GERAIS

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Norma NBR 9935 (ABNT, 1987a), agregado é um material sem forma ou volume definido, geralmente inerte, de dimensões e propriedades adequadas à aplicabilidade na construção civil. Apresenta característica particulada, são constituídos de misturas de partículas cobrindo extensa gama de tamanhos.

3.2. Os materiais chamados de Agregados podem ser classificados da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

3.2.1. Segundo a origem:

Naturais: materiais que já se encontram em forma particulada na natureza dessa forma, o material é extraído diretamente da natureza já pronto para aplicação, sem a necessidade de passar por processos industriais, alguns exemplos são a areia e o cascalho;

Artificiais: materiais que têm sua composição particulada obtida por processos industriais, alguns exemplos são a brita e o pó de pedra.

3.2.2. Segundo a dimensão das partículas (granulometria):

Miúdo: agregados cujos grãos passam pelas peneiras com abertura de malha de 4,75 milímetros, de acordo com as definições ABNT NBR NM ISO 3310-1. Como exemplo, podemos citar as areias;

Graúdo: agregados cujos grãos passam pelas peneiras com abertura de malha de 75 milímetros e ficam retidos na peneira com abertura de malha de 4,75 milímetros, de acordo com as definições ABNT NBR NM ISO 3310-1. Como exemplo, podemos citar os cascalhos e as britas.

4. CARACTERÍSTICAS DOS AGREGADOS ARTIFICIAIS

4.1. RACHÃO – Agregado constituído do material que passa no britador primário e é retido na peneira de 76 mm. É a fração acima de 76 mm da bica-corrída primária. A NRB 9935 define rachão como "pedra de mão", de dimensões entre 76 e 250 mm.

4.2. PEDRISCO – É uma pedra britada de dimensões reduzidas em relação a Brita nº 1, é muito requisitada na fabricação de vigas, lajes pré-moldadas, intertravados, tubos, blocos, bloquetes, paralelepípedos de concretos, chapiscos e acabamentos em geral. Este material apresenta dimensão nominal entre 4,8 mm e 0,075 mm.

4.3. BICA CORRIDA – Material exclusivamente de produtos de britagem, normalmente não possui uma granulometria definida. É usado como material de base e sub-base para pavimentação de estradas e pisos de concreto. A composição granulométrica deste material está vinculada ao tipo de rocha, alterando conforme a extração da lavra, podendo enquadrar em uma das faixas, de acordo com o projeto.

4.4. BRITA Nº 1 – É um material granular sem forma e volume definido. As principais rochas-fontes das quais a extração é realizada são as rochas graníticas e gnáissicas, as rochas carbonáticas e as rocha basálticas. Em termos da granulometria, este material é definido como o material retido na peneira número quatro (4,8 mm), sendo seus limites granulométricos definidos pela NBR 7211. A comparação dos percentuais máximos e mínimos para a abertura mínima das peneiras está descrita na Tabela 4.0, conforme descrita abaixo:

d/D = 9,5/25		
ABERTURA MÍNIMA DAS	MÍNIMO PERCENTUAL	MÁXIMO PERCENTUAL
31,5	0	0
25	0	5
19	2	15
12,5	40	65
9,5	80	100
6,3	92	100
4,75	95	100
2,36	100	100

Tabela 4.0

4.5. PÓ DE PEDRA – Material mais fino que o pedrisco, entre suas aplicações podemos citar sua utilização nas usinas de asfalto, para calçamentos com base asfáltica e de concreto, e na confecção de calçadas dada sua característica fina resultar em um acabamento mais homogêneo. Sua utilização se



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

estende também à fabricação de pré-moldados, como estabilizador de solo, na confecção de argamassa para assentamento e emboço. Este material apresenta dimensão nominal máxima inferior a 0,075 mm.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, órgão do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, utiliza em sua rotina de trabalho diversos agregados para a construção civil, esses produtos são utilizados nos serviços de tapa buracos, pavimentação asfáltica e na fabricação de artefatos de concreto (manilhas, bocas de lobo, grelhas de concreto, etc). A referida aquisição visa o fornecimento dos produtos necessários à prestação dos serviços públicos que são de competência desta secretaria a serem executados nas vias públicas do Município de Paranaguá.

5.2. O quantitativo estimado descrito na Tabela 1.0 foi baseado no consumo efetuado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas no ano de 2015. Este cálculo de quantidade utilizou como referência os quantitativos constantes das Notas de Empenho emitidas no ano de 2015 para aquisição destes Agregados e que foram sendo consumidos à medida que se fez necessário durante este período.

5.3. Vale ressaltar que a utilização dos quantitativos destes produtos nos serviços de tapa buraco e pavimentação apresenta uma característica variável, visto que estes serviços apresentam uma demanda baseada na necessidade imediata da manutenção das respectivas vias, o que normalmente surge de forma imprevisível, dados os altos índices pluviométricos resultantes da quantidade de precipitação de água em alguns locais do Município de Paranaguá, bem como o alto fluxo de veículos pesados dada a característica portuária do município, o que ocasiona um acelerado processo de desgaste nas pavimentações das vias municipais.

5.4. Os referidos agregados (rachão, pedrisco, bica corrida, brita nº 1 e pó de pedra), são ainda utilizados pelo Departamento de Produção na fabricação de manilhas, bocas de lobo, grelhas de concreto, lajotas de concreto, blocos de concreto entre outras aplicações, e pelo Departamento de Manutenção Urbana nos serviços de manutenção e conservação de ruas, avenidas e passeios do nosso Município.

6. DO ORÇAMENTO

6.1. O valor total estimado para esta aquisição é de **R\$ 9.496.766, 00 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais)**, conforme Tabela 1.0, constante deste Termo de Referência.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras Públicas para o ano de 2017, devidamente ajustadas nas dotações do exercício orçamentário subsequente. 1205. 0015. 0451. 0198. 2770. 339030 fontes 1000, 1510 e 1511, 1205. 0015. 0451. 0198. 2771. 339030 fonte 1504, 1205. 0017. 0512. 0200. 3016. 339030 fonte 1000, 1205. 0026. 0451. 0198. 2775. 339030 fonte 1512.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação da condição de ME ou EPP.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação (CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT).

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste procedimento licitatório, **com firma reconhecida**, a fim de assegurar que a assinatura pertence ao signatário;
- b) A licitante deverá ter como linha de fornecimento atividade compatível e similar ao do objeto da presente licitação;

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 dias que antecedam a abertura do certame.
- b) O capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo deverá ser de no mínimo 5% do valor estimado da contratação.

8.5. Outros documentos exigidos para todos os itens:

- a) Licença de operação vigente – IAP
- b) Licença de Localização e funcionamento – Alvará
- c) Licença sanitária



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

- d) Certificado de vistoria do corpo de bombeiros
- e) Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos – PGRS
- f) Plano de Recuperação da área degradada – PRAD
- g) Portaria de lavra do DNPM
- h) Certidão de regularidade junto ao DNPM, para exploração e comercialização mineral
- i) Mapa georreferenciado da área de exploração licenciada

8.6. Caso a Licitante não seja a empresa extratora dos recursos minerais solicitados neste Termo de Referência, deverá apresentar os documentos que a habilitem a exercer sua atividade e que são exigidos neste Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos listados no item 8.5 da empresa fornecedora dos recursos minerais e um documento comprobatório do vínculo comercial existente entre as duas empresas, a Licitante e a empresa fornecedora, com firma reconhecida.

8.7. Cópia reprográfica de documento com foto do responsável e/ou do representante legal da empresa Licitante;

9. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos diretamente no prédio da Fábrica da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sito a Av. Ayrton Senna, km 02 - Pq. São João, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, Telefone: (41) 3420-2984, quando da solicitação dos produtos, por servidor do Município de Paranaguá, devidamente autorizado e que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

9.2. A empresa deverá apresentare tickets de pesagem de saída da jazida e dos tickets de pesagem da entrada do local onde o material será entregue.

9.3. Os materiais deverão obedecer às Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber.

9.4. Em caso de recusa do material entregue, este será devolvido, devendo à **CONTRATADA** retirá-lo no mesmo local da entrega e substituí-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas em Lei aplicável.

9.5. Os agregados devem ser compostos por grãos de minerais duros, compactos, estáveis, duráveis e limpos, e não devem conter substancias de natureza e quantidade que possam afetar sua durabilidade ou quando aplicado na produção de concreto, o aspecto visual externo.

9.6. Os agregados devem ser fornecidos ao **CONTRATANTE** em lotes cujas unidades parciais de transporte devem ser individualizadas, mediante uma guia de remessa na qual constem os seguintes dados:

- a) nome do produtor;
- b) proveniência do material;
- c) identificação da classificação granulométrica;
- d) massa do material ou seu volume aparente;
- e) Data do fornecimento.

10. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

10.1. **O prazo de entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho**, via fax, correio eletrônico (e-mail), ou quando retirado diretamente na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens e/ou serviços foram aceitos, mediante a apresentação de:

- a) nota fiscal de aquisição contendo a descrição do bem, quantidade, preço unitário, o valor total, a marca, o fabricante, o modelo, o tipo, a procedência e o prazo de garantia;
- b) nota de entrega atestada;
- c) o comprovante de recolhimento de multas aplicadas, quando houver;
- d) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais, quando for o caso.

10.2.1 O prazo para que o **CONTRATANTE** emita à **CONTRATADA** a certificação de que os bens foram aceitos, não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento do referido bem, salvo se houver qualquer incorreção nos documentos fiscais emitidos (Nota Fiscal / Fatura) ou devolução e/ou necessidade de substituição do bem fornecido, hipótese em que referido prazo contará a partir da data da efetiva regularização exigida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação, como o referido certame tem como objeto a aquisição de produto, a emissão da(s) Notas Fiscais deve(m) ser de aquisição. Em caso(s) de divergência(s) entre o objeto desta Licitação e a(s) Nota(s) Fiscal(is), todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ao objeto ficam a cargo da **CONTRATADA**.

11. DO LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

11.1. O endereço para a entrega dos materiais será no prédio da Fábrica de pré-moldados da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sito a Av. Ayrton Senna, km 02 - Pq. São João, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, Telefone: (41) 3420-2984, quando da solicitação dos produtos.

11.2. A entrega deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, das 08h: 00m às 11h: 00m e das 13h: 00m às 17h: 00m., devendo a **CONTRATADA** agendar a entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através do telefone (41) 3420-2984.

11.3. O servidor responsável pelo recebimento dos materiais na Secretaria Municipal de Obras Públicas, será o servidor municipal aqui nominado: Sr. Aldair Ferreira Pires do Carmo – Matrícula Funcional nº1.590 e o Servidor Pedro Rodrigues de Avelino – Matrícula Funcional nº 4.740.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas e em conformidade com este Termo de Referência.

12.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no prazo e local, indicados pela Administração, acompanhado da Nota Fiscal.

12.3. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de contaminação, misturas ou adulteração consequente de depósito irregular ou do transporte inadequado.

12.4. Fornecer o bem sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, apresentar misturas de outros produtos ou impurezas acima do especificado nas normas técnicas ou ainda, alterado de alguma forma.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

12.5. Substituir, de forma imediata, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto em que se verificarem incompatibilidades referentes às especificações do produto, resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

12.6. Se responsabilizar também pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar incompatibilidades referentes às especificações do produto ou apresentar qualidade inferior e em desacordo com as especificações do produto. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do bem (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93).

12.7. Se responsabilizar por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega.

12.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições oficialmente autorizadas pela Administração.

12.9. A CONTRATADA deverá entregar os produtos que são objetos desta licitação no local determinado no subitem 10.1 deste termo, quando da solicitação de entrega dos produtos.

12.10. Se responsabilizar por todas as despesas que advirem da entrega do(s) produto(s).

12.11. Por se tratar de fornecimento de material a granel, este deverá ser entregue em caminhão basculante de caçamba metálica com suas cargas devidamente protegidas por lona, e estar de acordo com as normas da CONTRAN.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) fornecido(s), por servidor(es) especialmente designado(s) e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

13.2. Prestar assistência à **CONTRATADA** de forma a propiciar todas as condições que sejam necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

13.3. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

13.4. Se manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

13.5. Não permitir que os produtos entregues, estejam em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

13.6. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas no produto fornecido.

13.7. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados:

a) Pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, através do servidor Sr. Pedro Rodrigues de Avelino – Matrícula Funcional nº 4740 e o Sr. Aldair Ferreira Pires do Carmo – Matrícula Funcional nº 1.590.

b) Por Comissão Especial de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM, de acordo com o Decreto nº 173/2017 e alterações.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

14.2. A Fiscalização de que trata o subitem 14.1, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei de licitações 8.666/93).

15. RELATÓRIOS DAS QUANTIDADES EMPENHADAS NO ANO DE 2015

BICA CORRIDA (com entrega) - EMPENHOS 2015						
PROCESSO LICITATÓRIO	NOTA DE EMPENHO	DATA	UNIDADE	QTD.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
PP 050/2014 RP 031/2014	1727/2015	25/03/2015	M3	200	R\$ 47,00	R\$ 9.400,00
PP 050/2014 RP 031/2014	1728/2015	25/03/2015	M3	450	R\$ 47,00	R\$ 21.150,00
PP 050/2014 RP 031/2014	3434/2015	22/05/2015	M3	1260	R\$ 47,00	R\$ 59.220,00
PP 050/2014 RP 031/2014	5711/2015	31/07/2015	M3	1.000	R\$ 47,00	R\$ 47.000,00
PP 050/2014 RP 031/2014	5709/2015	31/07/2015	M3	1.000	R\$ 47,00	R\$ 47.000,00
PP 050/2014 RP 031/2014	6231/2015	25/08/2015	M3	5.400	R\$ 47,00	R\$ 253.800,00
PP 050/2014 RP 031/2014	8151/2015	23/10/2015	M3	21.600	R\$ 47,00	R\$ 1.015.200,00
TOTAL				30.910		R\$ 1.452.770,00

BRITA 1 (com entrega) - EMPENHOS 2015						
PROCESSO LICITATÓRIO	NOTA DE EMPENHO	DATA	UNIDADE	QTD.	VLR UNIT	VALOR TOTAL
PP 050/2014 RP 031/2014	1728/2015	25/03/2015	M3	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
PP 050/2014 RP 031/2014	3405/2015	19/05/2015	M3	1.503	R\$ 42,00	R\$ 63.126,00
PP 050/2014 RP 031/2014	3412/2015	19/05/2015	M3	1.000	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
PP 050/2014 RP 031/2014	3434/2015	22/05/2015	M3	1.260	R\$ 42,00	R\$ 52.920,00
PP 050/2014 RP 031/2014	5709/2015	31/07/2015	M3	1.000	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
PP 050/2014 RP 031/2014	5710/2015	31/07/2015	M3	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
PP 050/2014 RP 031/2014	5711/2015	31/07/2015	M3	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
PP 050/2014 RP 031/2014	6231/2015	25/08/2015	M3	5.600	R\$ 42,00	R\$ 235.200,00
PP 050/2014 RP 031/2014	8151/2015	23/10/2015	M3	10.000	R\$ 42,00	R\$ 420.000,00
TOTAL				21.863		R\$ 918.246,00

PÓ DE PEDRA (com entrega) - EMPENHOS 2015						
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

PREGÃO	NOTA DE EMPENHO	DATA	UNIDADE	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
PP 050/2014 RP 031/2014	1727/2015	25/03/2015	M3	1.000	R\$ 47,40	R\$ 47.400,00
PP 050/2014 RP 031/2014	3405/2015	19/05/2015	M3	600	R\$ 47,40	R\$ 28.440,00
PP 050/2014 RP 031/2014	3407/2015	19/05/2015	M3	345	R\$ 47,40	R\$ 16.353,00
PP 050/2014 RP 031/2014	3412/2015	19/05/2015	M3	791	R\$ 47,40	R\$ 37.493,40
PP 050/2014 RP 031/2014	434/2015	22/05/2015	M3	2.000	R\$ 47,40	R\$ 94.800,00
PP 050/2014 RP 031/2014	5709/2015	31/07/2015	M3	1.550	R\$ 47,40	R\$ 73.470,00
PP 050/2014 RP 031/2014	5711/2015	31/07/2015	M3	860	R\$ 47,40	R\$ 40.764,00
PP 050/2014 RP 031/2014	6231/2015	25/08/2015	M3	5.400	R\$ 47,40	R\$ 255.960,00
PP 050/2014 RP 031/2014	8151/2015	23/10/2015	M3	8.354	R\$ 47,40	R\$ 395.979,60
TOTAL				20.900		R\$ 990.660,00

PEDRISCO (com entrega) - EMPENHOS 2015

PREGÃO	NOTA DE EMPENHO	DATA	UNIDADE	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
PP 050/2014 RP 031/2014	1727/2015	25/03/2015	M3	1.000	R\$ 46,50	R\$ 46.500,00
PP 050/2014 RP 031/2014	3405/2015	19/05/2015	M3	2.300	R\$ 46,50	R\$ 106.950,00
PP 050/2014 RP 031/2014	3434/2015	22/05/2015	M3	2.000	R\$ 46,50	R\$ 93.000,00
PP 050/2014 RP 031/2014	5709/2015	31/07/2015	M3	1.550	R\$ 46,50	R\$ 72.075,00
PP 050/2014 RP 031/2014	5711/2015	31/07/2015	M3	880	R\$ 46,50	R\$ 40.920,00
PP 050/2014 RP 031/2014	6231/2015	25/08/2015	M3	5.500	R\$ 46,50	R\$ 255.750,00
PP 050/2014 RP 031/2014	8151/2015	23/10/2015	M3	7.740	R\$ 46,50	R\$ 359.910,00
TOTAL				20.970		R\$ 975.105,00

RACHÃO (com entrega) - EMPENHOS 2015

PREGÃO	NOTA DE EMPENHO	DATA	UNIDADE	QTD	VLR UNIT	VALOR TOTAL
PP 050/2014 RP 031/2014	3092/2015	30/04/2015	M3	500	R\$ 47,14	R\$ 23.570,00
PP 050/2014 RP 031/2014	3421/2015	20/05/2015	M3	6.364	R\$ 47,14	R\$ 299.998,96
PP 050/2014 RP 031/2014	6188/2015	21/08/2015	M3	4.830	R\$ 47,14	R\$ 227.686,20



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

PP 050/2014 RP 031/2014	8164/2015	23/10/2015	M3	8.400	R\$ 47,14	R\$ 395.976,00
PP 050/2014 RP 031/2014	8502/2015	29/10/2015	M3	4.620	R\$ 47,14	R\$ 217.786,80
TOTAL				24.714		R\$ 1.165.017,96

Arnaldo de Sá Maranhão Júnior
Secretário Municipal de Obras Públicas



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Conforme as especificações descritas no Anexo I, do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 071/2017 – Registro de Preços Nº 053/2017.

A (empresa) _____ estabelecida na _____, Nº ____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, propõe fornecer o objeto licitado, no preço e condições seguintes:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	VALOR TOTAL (12 MESES)
XX	XX	Conforme Anexo I	T	XXXXX		R\$

A entrega deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após recebimento da Autorização de Entrega pela empresa, no local informado pela secretaria de obras no citado documento, a fim de não haver interrupção das operações.

Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como às disposições Lei Municipal Nº 678/2005, Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declara, outrossim, que o objeto contratual ofertado está de acordo com as especificações técnicas conforme Anexo I, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante

Nome: _____

R.G.: _____

Cargo: _____



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa _____, representada pelo Sr. _____, CPF Nº _____ RG Nº _____, (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do Envelope **Nº 2 – HABILITAÇÃO**, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação do **Pregão Presencial Nº 071/2017 – Registro de Preços Nº 053/2017**.

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: _____

R.G.: _____

Cargo: _____



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Paranaguá, ____ de _____ de 2017.

Assinatura e Carimbo

Paranaguá, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: _____

R.G.: _____

Cargo: _____



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador da carteira de identidade Nº. _____ e de CPF Nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considera:

- MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de _____.

Representante legal

Obs: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017**, instaurado por este Município, que não estamos suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017

**Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente
(apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos)**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2017

Processo Administrativo nº. 26.603/2017.

Pregão Presencial nº 071/2017

Registro de Preços nº 053/2017

Pelo presente instrumento, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ –PR, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, rua Júlia da Costa 322, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.017.458/0001-15, neste ato representado pelo Senhor **Secretário Municipal de Obras Públicas**, Arnaldo de Sá Maranhão Júnior, considerando o julgamento do Pregão Presencial n.º 071/2017, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 10.520/02, Lei 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decretos Municipais Lei n.º 1017/2013, 173/2017, 445/2017 com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666/93 e respectivas alterações, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da Empresas:
CNPJ n.º.:
Endereço
Fone/e-mail:
Representante Legal:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para a **“AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE AGREGADOS: RACHÃO, PEDRISCO, BICA-CORRIDA, BRITA Nº 1 E AREIA DE BRITAGEM DE ROCHAS (PÓ DE PEDRA)”**, em atendimento às necessidades da SEMOP, para futuras e eventuais contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente quantificados e especificados na proposta de preços, originária do **Pregão Presencial nº 071/2017**, desta Ata de Registro de Preços que consiste no Resumo Final da Licitação.

COTA DE 25% E EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EIRELI				
Lote	Descrição	Qtd. Tot.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Rachão	6175 m ³		
02	Pedrisco	6000 m ³		
03	Bica Corrida	8025 m ³		
04	Brita nº 1	5725 m ³		
05	Pó de Pedra	6000 m ³		
COTA PRICIPAL				
Lote	Descrição	Qtd. Tot.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
06	Rachão	18525 m ³		
07	Pedrisco	18000 m ³		
08	Bica Corrida	24075 m ³		



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

09	Brita nº 1	17175 m ³		
10	Pó de Pedra	18000 m ³		
VALOR TOTAL				

1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados nesta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a SEMOP, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das Rubricas: 1205. 0015. 0451. 0198. 2770. 339030 fontes 1000, 1510 e 1511, 1205. 0015. 0451. 0198. 2771. 339030 – fonte 1504, 1205. 0017. 0512.0200. 3016. 339030 – fonte 1000, 1205. 0026. 0451. 0198. 2775. 339030 – fonte 1512.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) _____ constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 071/2017, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), fixo, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos e custos de qualquer natureza.

3.2. O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito em conta corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor/comissão de recebimento, acompanhada, obrigatoriamente, de nota fiscal emitida por meio eletrônico.

3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, com requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e recebimento da nota de empenho.

3.5. A entrega do bem objeto, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

3.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede ou domicílio da licitante
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1. Esta ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua ASSINATURA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1. Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas e em conformidade com este Termo de Referência.

5.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no prazo e local, indicados pela Administração, acompanhado da Nota Fiscal.

5.3. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de contaminação, misturas ou adulteração consequente de depósito irregular ou do transporte inadequado.

5.4. Fornecer o bem sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, apresentar misturas de outros produtos ou impurezas acima do especificado nas normas técnicas ou ainda, alterado de alguma forma.

5.5. Substituir, de forma imediata, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto em que se verificarem incompatibilidades referentes às especificações do produto, resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

5.6. Se responsabilizar também pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar incompatibilidades referentes às especificações do produto ou apresentar qualidade inferior e em desacordo com as especificações do produto. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do bem (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93).

5.7. Se responsabilizar por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega.

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições oficialmente autorizadas pela Administração.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

5.9. A CONTRATADA deverá entregar os produtos que são objetos desta licitação no local determinado no subitem 10.1 deste termo, quando da solicitação de entrega dos produtos.

5.10. Se responsabilizar por todas as despesas que advirem da entrega do(s) produto(s).

5.11. Por se tratar de fornecimento de material a granel, este deverá ser entregue em caminhão basculante de caçamba metálica com suas cargas devidamente protegidas por lona, e estar de acordo com as normas da CONTRAN.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1. O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações relativas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Competente.

6.2. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

7.2. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, na forma prevista no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

7.3. O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) corridos, a contar do envio da convocação via comunicação expressa.

7.4. O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o contrato implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

7.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, através do servidor Sr. Pedro Rodrigues de Avelino – Matrícula Funcional nº 4740 e o Sr. Aldair Ferreira Pires do Carmo – Matrícula Funcional nº 1.590.

7.6. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pela Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 173/2017, de modo que não se considerará entregue o referido objeto contratado (e por consequência não será autorizado o pagamento avençado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

7.7. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior conforme prevê Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

8.1. **O prazo de entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho**, via fax, correio eletrônico (e-mail), ou quando retirado diretamente na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

8.2. O endereço para a entrega dos materiais será no prédio da Fábrica de pré-moldados da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sito a Av. Ayrton Senna, km 02 - Pq. São João, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, Telefone: (41) 3420-2984, quando da solicitação dos produtos.

8.3. Os Produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, por um servidor efetivo, devidamente autorizado e que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

8.4. Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e estar em conformidade com as edições mais recentes bem como com a Legislação Regional que regulamenta as atividades pertinentes ao objeto;

8.5. Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser revistos, nos termo do Edital, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.2. O pedido deverá ser dirigido à SEMOP.

9.3. A cada pedido de revisão de preço, deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

9.4. No caso de o PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial, deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

9.5. A Administração Municipal poderá exigir do PROMITENTE FORNECEDOR listas de preços expedidas pelos fabricantes, contendo, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

9.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação ou deferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

9.7. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da disputa, devidamente apurado, e os propostos pelo PROMITENTE FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência do registro.

9.8. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

deliberação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

9.9. É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas neste edital.

9.10. Quando a SEMOP através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Paranaguá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

9.11. Na hipótese da PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o Município de Paranaguá, a seu critério poderá residir, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços.

9.12. A revisão levará em consideração as normas legais federais, estaduais e municipais, que tem supremacia em face das previsões desta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves; **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- c) O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato”.

10.3. Multa de até 15% sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) corridos, contados da data de sua convocação; Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993;

10.4. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 3 (três) meses quando incidir 2 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) até 2 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

10.6. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrata com a SEMOP esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.8. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria do Município.

10.9. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.11. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

10.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO

11.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmado pela contratada e do edital, bem como na forma da norma jurídica aplicável à hipótese;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los;
- e) houver razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3. A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia, sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaguá, _____ de _____ de 2017



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADA
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2017 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal _____

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por Sr(a). _____ (CI.RG. nº _____ – CPF. nº _____), brasileiro(a), residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato Administrativo e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 071/2017, de ____ de ____ de ____.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.
- c) Ata de Registro de Preços firmada em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato conforme especificações constantes no termo de referência, o fornecimento de **AQUISIÇÃO DOS SEGUINTE AGREGADOS: RACHÃO, PEDRISCO, BICA-CORRIDA, BRITA Nº 1 E AREIA DE BRITAGEM DE ROCHAS (PÓ DE PEDRA)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Os recursos decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta das Rubricas: 1205. 0015. 0451. 0198. 2770. 339030 fontes 1000, 1510 e 1511, 1205. 0015. 0451. 0198. 2771. 339030 – fonte 1504, 1205. 0017. 0512.0200. 3016. 339030 – fonte 1000, 1205. 0026. 0451. 0198. 2775. 339030 – fonte 1512, da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega (custos, seguro e frete por conta do fornecedor) no almoxarifado da unidade compradora.

O pagamento será realizado pela unidade compradora, através de crédito na conta corrente, Agência _____, Banco _____, fornecida pelo estabelecimento bancário utilizado pela



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

CONTRATADA para pagamentos, constante da proposta de preços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada, obrigatoriamente, de Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, devidamente atestada pelo Servidor/Comissão de Recebimento.

O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota(s) Fiscal(is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medidas de fornecimento indicadas no Anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo I do edital e a Nota Fiscal ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede ou domicílio da licitante
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

O prazo de entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, via fax, correio eletrônico (e-mail), ou quando retirado diretamente na sede da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

O endereço para a entrega dos materiais será no prédio da Fábrica de pré-moldados da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sito a Av. Ayrton Senna, km 02 - Pq. São João, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, Telefone: (41) 3420-2984, quando da solicitação dos produtos.

Os Produtos serão recebidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, por um servidor efetivo, devidamente autorizado e que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

Os produtos deverão obedecer as Normas Brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e estar em conformidade com as edições mais recentes bem como com a Legislação Regional que regulamenta as atividades pertinentes ao objeto;

Os produtos recusados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem ônus para a Administração, excedendo este prazo será aplicado as sanções previstas na lei de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas e em conformidade com este Termo de Referência.

Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no prazo e local, indicados pela Administração, acompanhado da Nota Fiscal.

Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de contaminação, misturas ou adulteração consequente de depósito irregular ou do transporte inadequado.

Fornecer o bem sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, apresentar misturas de outros produtos ou impurezas acima do especificado nas normas técnicas ou ainda, alterado de alguma forma.

Substituir, de forma imediata, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto em que se verificarem incompatibilidades referentes às especificações do produto, resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

Se responsabilizar também pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar incompatibilidades referentes às especificações do produto ou apresentar qualidade inferior e em desacordo com as especificações do produto. Eximir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do bem (§ 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Se responsabilizar por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições oficialmente autorizadas pela Administração.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos que são objetos desta licitação no local determinado, quando da solicitação de entrega dos produtos.

Se responsabilizar por todas as despesas que advirem da entrega do(s) produto(s).

Por se tratar de fornecimento de material a granel, este deverá ser entregue em caminhão basculante de caçamba metálica com suas cargas devidamente protegidas por lona, e estar de acordo com as normas da CONTRAN.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) fornecido(s), por servidor(es) especialmente designado(s) e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

Prestar assistência à **CONTRATADA** de forma a propiciar todas as condições que sejam necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Se manifestar formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Não permitir que os produtos entregues, estejam em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas no produto fornecido.

Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.
- c) O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato”.

Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) corridos, contados da data de sua convocação.

Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias.
- b) até 02 (dois) anos nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas acima.

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Secretaria Municipal de Obras esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades especificadas na Cláusula Sétima deste instrumento.

A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento, não afetando a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 173/2017, de modo que não se considerará entregue o material, obra ou serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SEMOP, para adequação do Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 071/2017 Registro de Preços nº 053/2017 e seus anexos, a qual é parte integrante deste contrato, **independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Paranaguá, _____ de _____ de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PÚBLICAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADA
Representante Legal